LEI Nº 1.753 DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA HUMILDES FILHOS DE DEUS, SOCIEDADE CIVIL E FILANTRÓPICA, COM SEDE SOCIAL NA VIAL DE CELINA, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre autorizado a considerar como de "Utilidade Pública" o Centro Espírita Humildes Filhos de Deus, Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, com Sede Social na Vila de Celina, deste Município e Comarca.

~~**Art. 2º -** Não haverá dotação orçamentária de qualquer espécie, pois o referido Centro dispõe de recursos próprios à sua manutenção.~~ (Revogado pela Lei nº 1.768/89)

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 30 de agosto 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.